



## CONTRATO Nº 01/2024

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABÉIS, TRIBUTÁRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ - GASAP E A EMPRESA CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

A **COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ - GASAP**, sociedade de economia mista, integrante da Administração indireta do Estado do Amapá, situada à Avenida FAB, nº 1070, Sala 108, Edifício Macapá Office Center – Bairro Central, Macapá/AP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.943.400/0001-54, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Presidente, **André Gustavo Lins de Macêdo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 6073186 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.467.624-49, residente e domiciliado na Rua 56, nº 554, lotes 04/12, quadra B-20, Residencial Parque Flamboyant 56, Jardim Goiás, na cidade de Goiânia/GO, e por seu Diretor Técnico e Comercial, **Paulo Alexandre Carvalho Guardado**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº W186994WDIREXEX, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.845.728-94, residente e domiciliado na Rua Volta Redonda, nº 270, Ap. 164, Campo Belo, São Paulo/SP do outro lado, a empresa **CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S**, com sede à Av. Pedro Lazarino, nº 516, Bairro Beirol, Macapá-AP, CEP 68902-080, inscrita no CNPJ nº 03.597.899/0001-60, por seu representante legal, **Sr. Paulo Roberto Penha Tavares**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 260137/AP, inscrito no CPF/MF sob o 144.369.572-68, residente e domiciliado no Residencial Monaco, Rua 01, Quadra 02, casa 12, Bairro Jardim Equatorial, no município de Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato nº 01/2024,



que tem origem no processo administrativo nº 001/2024 D e na Dispensa de Licitação nº 001/2023, com fundamento art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, como também pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria, fiscal, tributária e trabalhista.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME:**

2.1. Os serviços ora contratados serão realizados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA:**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observando-se o disposto no art. 71 da Lei 13.303/2016 e mediante justificativa do gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

4.1. O valor total global do presente contrato é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo pagos R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) por mês à **CONTRATADA**, em conformidade com a proposta de preços.

4.2. Nos preços estabelecidos neste contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente os serviços contratados a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis até a data de seu vencimento, salvo a incidência do art. 81 e seguintes da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, mediante apresentação de fatura devidamente acompanhada de relatório atestado pelo setor competente da **CONTRATANTE**.



6.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste CONTRATO.

6.3.1. A Nota Fiscal será emitida mensalmente, pela **CONTRATADA**, sem rasuras, legível e em nome da GASAP, constando o CNPJ (GASAP – 05.943.400/0001-54), contendo no campo “descrição” a relação dos serviços realizados no período, bem como a referência ao número do contrato firmado.

6.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

6.6. O pagamento será mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, qual seja, Banco do Brasil, Agência 4544-6 e conta corrente c/c 00109238-3 ou através de boleto bancário.

6.7. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que não esteja prevista no contrato.

6.8. O prazo para pagamento das faturas aprovadas será de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Nota Fiscal e após atestado os serviços pelo gestor do contrato.

6.9. Poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.10. No caso de eventual atraso de pagamento, sem que a contratada concorra para o atraso, o valor do pagamento será atualizado através do IPCA-IBGE, *pro rata tempore*.

6.11. A **CONTRATANTE** não efetuará, a qualquer título, pagamentos a terceiros em razão do objeto deste contrato.

6.12. Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços.

6.13. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, e a ausência de pagamento nesta hipótese não gerará acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas com a execução deste contrato correrão por conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, ITEM ORÇAMENTÁRIO: ANEXO I – DESPESA ADMINISTRATIVA.

#### **CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

8.1. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e sem aviso prévio, com base em critérios técnicos próprios, exercer ampla e irrestrita fiscalização de todas as fases de execução do serviço em questão.

8.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**, inclusive disponibilizando para o corpo técnico todas as informações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento deste instrumento.

8.3. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não afasta a responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, no que se refere ao objeto do serviço contratado, e ao seu produto, de forma direta ou indireta.

8.4. São competências do fiscal da **CONTRATANTE**, dentre outras:

- a) assinar notificações com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante da inexecução do contrato;
- b) propor à Diretoria Executiva a alteração do contrato de acordo com a Cláusula Décima Segunda;
- c) identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- d) atestar a plena execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:**

9.1. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar a **CONTRATADA** com antecedência necessária, qualquer alteração na programação de execução do objeto contratual e propor uma nova;
- b) Cumprir as condições de pagamentos estipuladas neste contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por colaboradores especialmente designados, na forma prevista na legislação pertinente e neste contrato;
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção de sua execução;
- f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a execução deste contrato.

9.2. Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responder pelos danos causadas diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto deste

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

- b) Prestar os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- c) Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida na empresa, tais como mudança societária e outras julgáveis necessários;
- d) Adequar-se a qualquer alteração procedural pertinente à prestação de serviços, efetuadas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, sujeito a penalidades em caso de descumprimento;
- e) Preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subcontratados;
- f) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.
- g) Informar via e-mail e/ou telefone caso haja impedimento do cumprimento de qualquer um dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**.

#### 9.3. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**:

- a) responder as notificações da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação;
- b) refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- d) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo nas condições previstas no presente contrato e desde que autorizado pela **CONTRATANTE**.

#### 9.4. A **CONTRATADA**, dentro do prazo contratual, deverá participar de reuniões

de planejamento de atividades. As reuniões poderão ser via internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1. As sanções administrativas serão aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora.

10.2. A multa a que alude esta cláusula não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

10.3. A multa, aplicada após garantida defesa prévia, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

10.4. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor que a **CONTRATADA** tem a receber, além da perda deste, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença ou, ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.5. O valor da multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado até 10% (dez por cento), tendo como base o valor da parcela.

10.6. Pela inexecução completa da obrigação haverá a incidência de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, independentemente do tempo restante para a finalização do contrato.

10.7. Além da multa de mora e compensatória, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dependendo da extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência.

10.8. As sanções previstas nas letras “a” e/ou “b” poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade da multa do item 10.6.



10.9. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.10. A multa de mora não pode ser aplicada em conjunto com a multa compensatória, salvo se elas tiverem origem em fatos geradores diversos.

10.11. Para aplicação de qualquer uma das penalidades, deverá a **CONTRATANTE** conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**.

10.12. A aplicação de sanções administrativas deverá ser feita pelo Diretor que deu origem ao objeto do contrato.

10.13. Ainda que o prejuízo sofrido pela **CONTRATANTE** exceda ao previsto nesta Cláusula, pode a **CONTRATANTE** exigir indenização suplementar, desde que provado o prejuízo excedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1 A inexecução total e parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, devendo ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante instrumento de distrato;
- c) judicial, nos termos da legislação;
- d) quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

11.3. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções administrativas:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

12.1. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, em observância ao disposto no art. 72 da Lei 13.303/2016, e de acordo com outras situações que poderão surgir durante a execução deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:**

13.1. Neste contrato não será exigida garantia para assegurar a execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

14.1. São anexos deste contrato:

1. Proposta de Preços – Anexo I.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:**

15.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1. Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo ser exigida a qualquer tempo.

16.2. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que tem conhecimento da Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no art. 5º, seus incisos e alíneas, no decorrer da execução do contrato, sob pena de responsabilização independentemente de aferição de culpa ou de gradação de envolvimento.



16.3. Os dados pessoais que fazem parte dos bancos de dados de cada uma das contraentes e que se tornam conhecidos sob este contrato serão confidenciais. Portanto, as contraentes comprometem-se a que nem ele nem sua equipe ou pessoas que serão utilizadas para a execução deste Contrato revelem ou usem essas informações para o exercício de sua própria atividade, nem serão duplicadas ou compartilhadas por terceiros. Cada uma das contraentes compromete-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias ou convenientes para garantir a reserva das informações da outra parte a que tenha acesso na ocasião deste contrato, comprometendo-se, também, a que tais medidas ou precauções não sejam, em caso algum, inferiores a aqueles adotados por cada um para manter suas próprias informações em reserva. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e outros regulamentos que os modificam ou os adicionam, cada uma das contraentes autoriza a outra a realizar o processamento de seus dados pessoais e de seus equipamentos de trabalho, cujo objetivo será manter as informações de seus fornecedores e manter contato permanente com a outra parte para cumprir este contrato. Como um mecanismo para a proteção desses dados, cada uma das contraentes é responsável por seus cuidados e gestão pelo cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da Comarca de Macapá, capital do Estado do Amapá.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Macapá/AP, 23 de julho de 2024.



Página de Assinaturas do Contrato 01/2024

**Pela CONTRATANTE:**

**André Gustavo Lins de Macêdo**

Diretor Presidente

**Paulo Alexandre Carvalho Guardado**

Diretor Técnico e Comercial

**Pela CONTRATADA:**

**CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S**

Paulo Roberto Penha Tavares

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: